

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTSOURCING PARA GESTÃO E RECUPERAÇÃO DE INDÉBITOS EM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES.

CONTRATO Nº 0112/2017

CONTRATANTE:

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARANÁ., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 77.538.510/0001-41, Sede Presidente Accioly Neto - Rua Brasilino Moura nº 253 Ahú CEP: 80540-340 Curitiba/PR - Tel. (41) 3250-5700, representada neste ato por seu representante legal **José Augusto Araújo de Noronha**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.590.165.3SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 872.679.939-15, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA:

CONTROL SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E GESTÃO EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Nome fantasia GENESYS CONSULTORIA, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Madalena Barbi, nº 181, sala 202 B, Centro, CEP 88015-190, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob n. 27.920.827/0001-70, neste ato representado por Rogério Mignoni, brasileiro, empresário, casado, portador da cédula de identidade nº 7047519587, expedida pela SSP/RS, CPF/MF sob o nº 58992189087, residente e domiciliado na rodovia Rafael da Rocha Pires, nº 1800 CASA nº 2 bairro Sambaqui CEP 88051-001 Florianópolis-SC, doravante denominada CONTRATADA.

As partes acima mencionadas firmam o presente CONTRATO mediante as cláusulas e condições estabelecidas abaixo.

AS DEFINIÇÕES

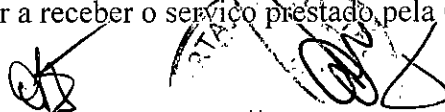
Para efeitos de compreensão do presente contrato, entende-se por:

OPERADORA – Empresa de telecomunicação fixa ou móvel que forneça serviços ao CONTRATANTE em quaisquer de suas unidades.

VALOR DE REFERÊNCIA (V.R.) – É a média aritmética das faturas de telefonia: fixa, móvel, telefonia IP, serviços de dados e de internet, calculada com base nos 12 (doze) meses anteriores ao do início do trabalho a ser desenvolvido pela CONTRATADA em cada uma das unidades do CONTRATANTE.

ECONOMIA – Diferença entre o VALOR DE REFERÊNCIA e o valor da soma das faturas de telefonia fixa e móvel do mês em que a apuração for feita.

UNIDADE – Centro administrativo, escritório, sede ou qualquer outra instalação ocupada pelo CONTRATANTE que possa vir a receber o serviço prestado pela CONTRATADA.


Ricardo Múner Navarro
Assessor da Presidência
OAB-PR 32.642

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Por este contrato e na forma aqui estabelecida, a CONTRATADA compromete-se a prestar ao CONTRATANTE serviços de Análise de faturas tendo por objeto proporcionar a mais ampla e possível revisão dos custos atualmente suportados pela CONTRATANTE com telefonia fixa, telefonia móvel, telefonia IP, serviços de dados e internet, junto às OPERADORAS, nisso incluindo a recuperação de valores indevidamente pagos.

Parágrafo Único – Os procedimentos alusivos ao estudo e levantamento dos gastos em telecomunicações serão feitos a partir da análise dos contratos e planos tarifários da CONTRATANTE em relação aos serviços firmados com as operadoras de telefonia conforme leitura obtida das faturas apresentadas, podendo, para tanto, ser necessária a implantação de procedimentos e instalação de Software de gestão nas unidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para boa execução do objeto deste contrato estabelecem-se as seguintes obrigações a serem fielmente observadas pelas PARTES:

(I) São obrigações da CONTRATADA:

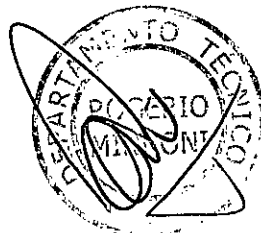
(a) Fornecer à CONTRATADA todos os documentos e informações por ela solicitados, nisso incluindo faturas telefônicas, contratos e dados relacionados aos planos contratados junto às OPERADORAS, indispensáveis para a execução dos serviços, além de outros documentos que se revelem necessárias para execução do objeto deste contrato;

(b) Fornecer à CONTRATADA as faturas telefônicas anteriores e posteriores à execução do serviço, seja para cálculo do VALOR DE REFERÊNCIA ou para apuração da ECONOMIA, na forma e prazo estabelecidos pela CONTRATADA;

(c) Outorgar instrumento de mandato com poderes específicos para representá-los perante as OPERADORAS em sede administrativa, onde poderão solicitar documentos e/ou informações em nome da CONTRATANTE, bem como formular requerimentos administrativos e contestar cobranças passadas, com prazo de validade mínimo de 12 meses;

(d) Liberar o acesso dos profissionais indicados pela CONTRATADA às suas instalações físicas, centrais telefônicas ou outros setores que se mostrem necessários para boa execução do presente contrato dos serviços. Os profissionais da CONTRATADA serão sempre acompanhados por um representante da CONTRATANTE.

(e) Permitir à CONTRATADA a instalação de softwares proprietários para perícia no sistema de telefonia da CONTRATANTE a fim de que o serviço aqui contratado possa surtir os efeitos desejados;



Ricardo Miner Navarro
Assessor da Presidência
OAB-PR 32.642

(f) Seguir fielmente as instruções dadas pela CONTRATADA para utilização do serviço de telefonia a implantação dos serviços objetivando a recuperação de créditos e redução de custos de conta futura;

(g) Não negociar ou postular, isoladamente ou sem as instruções expressamente recomendadas pela CONTRATADA, a revisão e/ou repetição de cobranças consideradas indevidas junto às OPERADORAS;

(h) Não implementar serviço semelhante, por conta ou por intermédio de terceiros, em UNIDADES ainda não indicadas à CONTRATADA para execução dos serviços aqui contratados.

(i) Efetuar o pagamento dos honorários da CONTRATADA conforme aqui ajustado e contratado na forma e prazo aqui estabelecidos.

(II) São obrigações da CONTRATADA:

(a) Manter a CONTRATANTE informada de todos os procedimentos necessários para implantação das reduções propostas neste contrato;

(b) Enviar, quando necessário ou requerido pela CONTRATANTE, relatório detalhado e atualizado dos problemas encontrados, soluções, e/ou resultados;

(c) Realizar os serviços previstos neste instrumento e acompanhá-los até final instância administrativa/jurídica perante as OPERADORAS ou agências estatais reguladoras do sistema de telefonia (Anatel), caso necessário;

(d) Esclarecer ao CONTRATANTE as providências que serão implantadas em suas unidades, bem como eventuais soluções de informática que porventura venham a ser aplicados;

(e) Prestar contas sobre quaisquer atos ou providências que venham a ser tomadas em nome do CONTRATANTE perante as OPERADORAS ou órgãos de regulação;

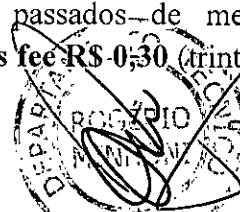
(f) Seguir às instruções de segurança e condições de entrada apresentadas pelo CONTRATANTE para acesso às suas instalações físicas.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS HONORÁRIOS

Em relação aos valores cobrados a maior pelas OPERADORAS, fica a CONTRATADA responsável por buscar a restituição dos valores indevidamente cobrados nos 05 (cinco) anos anteriores ao ano corrente, nos casos em que isso for viável para a CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro – Para a realização dos serviços de que trata a presente proposta, a “CONTRATANTE” pagará a “CONTRATADA” todo dia 10 do mês no registro dos benefícios auferidos, os montantes conforme especificação abaixo:

(a) **Dos créditos tributários:** Havendo viabilidade de utilização de créditos tributários pela CONTRATANTE auferidos através dos trabalhos realizados pela consultoria da CONTRATADA, bem como utilização de créditos passados de meses passados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA ~~The success fee~~ **R\$ 0,30** (trinta centavos) a cada **R\$ 1,00** de todo o valor do crédito.



Ricardo Miner Navarro
Assessor da Presidência
OAB-PR 32.642



(b) Dos valores pagos à maior: Havendo valores a receber decorrente de pagamentos indevidos e identificados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE após receber a devolução dos valores, pagará a CONTRATADA **The success fee R\$ 0,30** (trinta centavos) a cada **R\$ 1,00** de todo o valor recuperado. Consultoria Analítica em faturas de Telecomunicações pagas dos anos calendário:

Janeiro a Dezembro de 2012

Janeiro a Dezembro de 2013

Janeiro a Dezembro de 2014

Janeiro a Dezembro de 2015

Janeiro a Dezembro de 2016

(c) Reengenharia Tarifária: Das negociações de valores dos contratos com as Teles (RFPs) e da Implantação e novos planos/contratos a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA **The success fee R\$ 0,30** (trinta centavos) a cada **R\$ 1,00** de todo o valor da Redução dos Custos por um período de **12** (doze) meses.

Parágrafo Segundo – A CONTRATANTE declara-se como ciente de que se houver a necessidade de recorrer aos meios judiciais, para haver o recebimento de cobranças indevidas, fica sob a sua responsabilidade a contratação de serviços advocatícios, não fazendo jus, a CONTRATADA, a honorários pela recuperação de crédito.

Parágrafo Terceiro– O percentual de **30%** (trinta por cento) de honorários incidirá mesmo que a recuperação dos créditos não seja feito em pecúnia pela OPERADORA, ocasião em que o valor do crédito concedido à CONTRATANTE (em minutos ou outra modalidade qualquer) será considerado como ‘valor recuperado’ para fins de cálculo dos honorários, e será devido na mesma proporção do creditamento feito em seu favor.

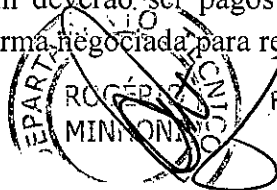
Parágrafo Quarto– A CONTRATANTE estará livre de qualquer obrigação contratual caso não lhe seja restituída qualquer quantia, em pecúnia ou outra modalidade de vantagem, após a finalização dos trabalhos desenvolvidos e implementados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA- DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE realizará os pagamentos mensalmente, segundo as regras dos parágrafos abaixo estabelecidos, mediante apresentação de relatório detalhado da cobrança feita.

Caso não seja possível redução dos serviços os valores adiantados serão ressarcidos em sua integralidade à CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – Os honorários incidentes sobre a redução das faturas mensais da CONTRATANTE serão pagos no mês corrente ao do vencimento das faturas emitidas pelas OPERADORAS, e os honorários incidentes sobre eventual restituição de valores ou creditamento em favor da CONTRATANTE também deverão ser pagos em reais no mês corrente à restituição/creditamento independente da forma negociada para restituição.



Ricardo Miner Navarro
Assessor da Presidência
OAB-PR 32.642



Parágrafo Segundo—O pagamento dos honorários deverá ser feito em até 15 (quinze) dias a contar do recebimento do respectivo relatório discriminado. Em caso de atraso, incidirá multa de 2% (dois por cento), além de correção monetária pelo IGP-M e acréscimo de juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, *pro rata die*.

Parágrafo Terceiro – Todos os valores dos honorários devidos por força deste contrato representarão quantias líquidas e certas, exigíveis a partir do decurso do prazo de pagamento, constituindo-se o presente instrumento em título executivo extrajudicial para todos os fins, podendo aparelhar execução judicial a partir dos valores acusados nos relatórios detalhados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 meses a partir da incidência da primeira cobrança de honorários, ou até a finalização dos serviços contratados, respeitando-se todos os compromissos iniciados e ainda não finalizados nesse período, seja administrativa ou judicialmente, incorrendo honorários quando prestado os serviços.

Parágrafo Primeiro – Fica a CONTRATANTE livre de qualquer obrigação contratual, caso não seja detectado erro ou oportunidade de reduções em suas faturas após a finalização dos estudos baseados nas Faturas, Contratos com as Operadoras e o Mercado, conforme estipula a Cláusula Primeira supra, após a CONTRATADA ter apresentado relatório formal à CONTRATANTE, via email com aviso de recebimento, Carta Registrada AR, e/ou reunião pessoal com seus dirigentes.


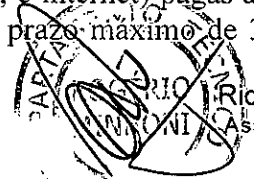
Parágrafo Segundo – As condições estabelecidas neste instrumento também se preservarão e permanecerão vigentes em caso de pendência de exame de requerimentos administrativos de restituição de valores indevidamente cobrados da CONTRATANTE, ou ainda em caso de atraso dele na apresentação das faturas das OPERADORAS à CONTRATADA que impeça o cálculo dos honorários que lhe forem devidos.

CLÁUSULA SEXTA- CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS

O presente contrato poderá ser rescindido em caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, observadas as condições abaixo:

(I) – Em caso de rescisão, por qualquer motivo que seja a CONTRATADA deverá devolver toda a documentação que tiver recebido do CONTRATANTE ou em nome dele (faturas, contratos, etc.) por força do presente instrumento, e se comprometerá a não preservar qualquer cópia reprográfica dos mesmos, salvo para cobrança judicial por inadimplemento de honorários.

(II) Caso a rescisão ocorra por inadimplemento das obrigações do CONTRATANTE, ele pagará à CONTRATADA multa penal de 02 (Duas) vezes o valor do V.R. total de todas as modalidades de telecomunicações (todos os itens contratados e utilizados mensalmente pela empresa: telefonia fixa, telefonia móvel, serviços de dados, e internet) pagas anteriormente à assinatura do presente contrato, em uma única parcela no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o pedido de encerramento, em razão da rescisão.

  Ricardo Miner Navarro
Assessor da Presidência
OAB-PR 32.410

(III) – Caso a CONTRATANTE não forneça à CONTRATADA em até 120 (cento e vinte) as faturas telefônicas posteriores à execução dos serviços prestados, para apuração da ECONOMIA, na forma e prazo estabelecidos pela CONTRATADA, ele também pagará à CONTRATADA multa penal de 02 (duas) vezes o valor do V.R. total de todas as modalidades de telecomunicações (todos os itens contratados e utilizados mensalmente pela empresa: telefonia fixa, telefonia móvel, serviços de dados, e internet) pagas anteriormente à assinatura do presente contrato, em uma única parcela no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o pedido de encerramento, em razão da rescisão.

(IV) – O contrato também poderá ser rescindido caso a CONTRATADA não cumpra suas obrigações aqui assumidas.

(V)– Em qualquer hipótese, a rescisão deverá ser feita por escrito à outra.

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato não poderá ser modificado ou alterado, salvo mediante instrumento escrito, na forma de termo aditivo, de comum acordo entre as partes, sendo ainda o presente contrato irrevogável e intransferível.

Parágrafo Primeiro - As partes acordam, por tempo indeterminado, a confidencialidade sobre as informações obtidas sobre o objeto deste contrato, sobre as informações que serão apresentadas à CONTRATANTE e as que serão abertas à CONTRATADA, assim como os valores envolvidos na negociação, assumindo, desde já, em caso de rompimento da confidencialidade, a multa prevista no Parágrafo Segundo, da presente Cláusula.

Parágrafo Segundo– Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, incorrerá a parte culpada em multa, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), devidamente corrigida, bem como em perdas e danos, de acordo com o disposto nos art. 402 e ss. do Código Civil.

Parágrafo Terceiro –Todas as comunicações entre as partes, relativamente ao presente contrato, serão realizadas por carta registrada com AR enviada para os endereços constantes na qualificação das partes acima, ou por e-mail para as pessoas abaixo indicadas:

CONTRATANTE	CONTRATADA
Nome: RICARDO MINER NAVARRO Cargo: Assessor da Presidência E-mail: ricardo.navarro@oabpr.org.br Fone: (41) 3250-5707	Nome: Rogério Mignoni Cargo: Diretor E-mail: rogerio@genesysconsultoria.com.br Fone: (48) 9 9919-9538

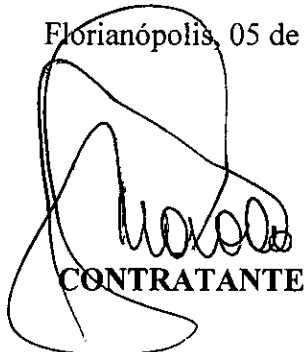
Parágrafo Quarto– Para dirimir questões oriundas deste contrato, fica eleito o Foro da Subseção de Curitiba, da Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.

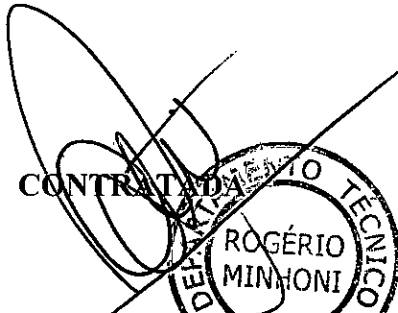



Ricardo Miner Navarro
Assessor da Presidência
OAB-PR 32.642

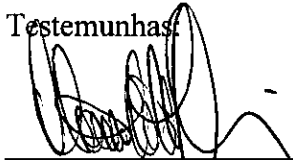
E por estarem assim justos e acordados, assinam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

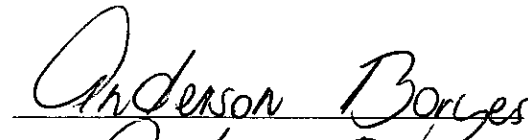
Florianópolis, 05 de Outubro de 2017.


CONTRATANTE
1


CONTRATADA


Testemunhas:


Nome: OTÁVIO PERETTI IGLESIAS
CPF: 709.386.959-91


Nome: Anderson Borges
CPF: 022.102.169-82
Ricardo Miner Navarro
Assessor da Presidência
OAB-PR 32.642